



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 159 – Cordeiro, 02 de setembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: CADU COMERCIAL LTDA - EPP

CONTRATO N.º 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 580/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Picadeira, para atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.2012200071.006

CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00

FONTE: 12

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

• Anísio Coelho Costa – Matrícula: 070211342 –
Cargo: Secretário de Agricultura

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA
EIRELI**

CONTRATO N.º 137/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022

OBJETO: Ref. a aquisição de equipamento e material permanente para atenção ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.122,50 (três mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:10.30200381.033

Elemento de Despesa:4090.52.00

Fonte: 52

Programa de Trabalho: 10.30200381.033

Elemento de Despesa: 4090.52.00

Fonte: 17

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Kelly Cristian Ribeiro Graeff , Mat: 400121252
- Cleiton Grimião Moura, Mat.: 040211397

**MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEI Nº 2654/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO E ESCOLHA PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR- ADJUNTO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cordeiro, far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

§1º. O processo de escolha para Diretor será extensivo ao preenchimento dos cargos de Diretor-Adjunto, assegurando critérios técnicos de mérito e desempenho e escolha realizada com a participação da comunidade escolar, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e contará com as seguintes etapas:

- a) Entrega do currículo e documentação comprobatória;
- b) Curso de formação;

- c) Prova de conhecimento;
- d) Inscrição para participar do processo consultivo;
- e) Processo Consultivo do qual participarão a comunidade escolar, professores, funcionários, alunos e pais de alunos da Unidade Escolar.

§2º. Ao término do curso de formação, os candidatos deverão elaborar o Plano de Gestão da Unidade Escolar onde irá concorrer à vaga.

Art. 2º Somente poderá candidatar-se o professor que:

- a) Contar com 05 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma;
- b) Tiver graduação no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na área de gestão escolar, ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
- c) Tiver disponibilidade de cumprir a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 3º As chapas apresentadas para o Processo Consultivo conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto.

Art. 4º O professor que acumula mais de uma matrícula, poderá candidatar-se apenas em uma Unidade Escolar.

Art. 5º As inscrições para o Processo Consultivo deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, até o prazo de 15 (quinze) dias antes do Processo de Escolha.

§1º. Para efetivação da inscrição das chapas, os candidatos terão que, obrigatoriamente, ter cumprido as etapas das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 1º.

§2º. No ato da inscrição da chapa, deverão os candidatos apresentar os respectivos Planos de Gestão, elaborados no curso de formação, dentro dos princípios

educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§3º. Considerar-se-ão impedidos, professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham tido participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 6º Participarão do processo consultivo junto à comunidade escolar, professores, funcionários, alunos e pais de alunos da Unidade Escolar.

§1º. Os votos serão colhidos em urnas assim separadas:

- a) Corpo docente;
- b) Demais servidores efetivos da Unidade Escolar;
- c) Pais/responsáveis; alunos acima de 14 anos.

§2º. Cada responsável terá direito a apenas um voto, independentemente do número de filhos na mesma Unidade Escolar, sobre os quais incidirá tal responsabilidade.

§3º. O voto será ponderado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final das urnas dos professores.

§4º. Não havendo inscrições até o prazo de 15 (quinze) dias antes do Processo Consultivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar indicação de professores para ocupar as vagas.

Art. 7º Fica assegurado ao professor que acumula mais de uma matrícula, o direito de votar nas Unidades Escolares em que atue.

Parágrafo único. Caso a acumulação ocorra na mesma Unidade Escolar, não será aplicado o direito a que se refere o presente artigo.

Art. 8º O Processo Consultivo, que será extensivo na mesma data a todas as Unidades Escolares, realizar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A duração dos mandatos de Diretor e de Diretor-Adjunto será de 02 (dois) anos, permitindo a participação dos candidatos em 2 (dois) mandatos consecutivos, sem alternância entre os dois cargos.

Parágrafo único. Os Diretores e o Diretores Adjuntos que estejam no exercício dos mandatos na data da promulgação desta lei, poderão participar de mais um processo de escolha na forma desta lei, de forma consecutiva.

Art.10. O Diretor e o Diretor-Adjunto escolhidos na forma desta lei, poderão ser exonerados na vigência dos seus respectivos mandatos se não cumprirem as atribuições inerentes aos cargos.

Art. 11. No caso de implantação de novas Unidades Escolares, os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto serão ocupados, interinamente, por professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, até que se realizem o processo de escolha estabelecido nesta lei, observado o art. 2º.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 386/1991.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR:

• cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente observando a aplicação da LDB e da BNCC, a Lei

Orgânica e o Estatuto do Servidores Público Municipal da cidade de Cordeiro, bem como o Estatuto do Magistério de Cordeiro e as determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o Regulamento e o Regimento da unidade escolar;

- . liderar a gestão da escola;
- . responsabilizar-se pela organização escolar;
- . implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- implementar e conduzir proposta pedagógica emanada da Secretaria Municipal de Educação;
- organizar e manter atualizado o Regimento Interno da escola, promovendo, para isso, intercâmbio entre os membros da comunidade escolar;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar;
- delegar poderes, distribuir tarefas e atribuir responsabilidades aos seus funcionários, tomando decisões com base em instrumentos e propostas decorrentes de processo participativo;
- aprovar normas para o desenvolvimento das atividades e estimular o desempenho dos diferentes setores da escola;
- divulgar assuntos de interesse da comunidade escolar;
- trabalhar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;
- promover a integração da escola com a comunidade, buscando parceria constante;
- responsabilizar-se pelo patrimônio público sob sua guarda;
- gerenciar as ações orçamentário-financeiras da unidade escolar, bem como gerir e prestar conta das ações do PDDE e ações agregadas, bem como alimentar os sistemas vinculados a estas ações;
- gerenciar Programa de Alimentação da Unidade Escolar;
- responder pela execução dos serviços realizados por funcionário ou mediante contratação de terceiros;
- responsabilizar-se pela documentação escolar de alunos e ex-alunos da Unidade Escolar;

II - DO DIRETOR ADJUNTO:

- substituir o Diretor em seus impedimentos;
- responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da unidade escolar;
- planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
- viabilizar a utilização do ambiente escolar em consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;
- oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas na unidades escolar;
- colaborar na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos e financeiros da unidade escolar;

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

PORTARIA Nº 597/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a disposição da servidora cedida **LUCILIA CASTRO AZEVEDO**, Cirurgiã Dentista, matrícula

nº 4625, retornando a mesma à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, a contar de 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 598/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR MATILDE MACEDO CAMPOS do cargo em Comissão de Assistente Júnior de Administração, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 02 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 599/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente Júnior de Esporte e Lazer, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com efeitos a contar de 02 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 600/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR PABLO DE ABREU BRAZOLINO do cargo em Comissão de Assistente de Cobrança de Dívida Ativa, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 601/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

DESIGNAR RHAQUEL FEIJÓ SANTOS FALCÃO, Assistente Júnior de Meio Ambiente, matrícula nº021211378, como responsável pelo CASTRAMÓVEL, coordenando as ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura municipal de Cordeiro, a contar de 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 104

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 723.845,00 (setecentos e vinte e três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a julho do corrente ano por fonte de recurso (BLOCO CUSTEIO-51), nos termos do § 1º,

Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMS					
2201.1030100372.066	33903900	32	51	R\$	50.000,00
2201.1030100372.066	33909101	69	51	R\$	653.845,00
2201.1030200382.070	33903000	40	51	R\$	20.000,00
TOTAL				R\$	723.845,00
Decreto nº 104/2022		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 106

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 153.265,84 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a maio do corrente ano por fonte de recurso (PRÉ-SAL LEI 12858/13-17), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMS					
2201.1030100371.032	44905200	22	17	R\$	14.432,10
PMC					
1001.1212200132.017	33903000	83	17	R\$	28.893,80
1001.1212200131.009	44905200	77	17	R\$	109.939,94
TOTAL				R\$	153.265,84
Decreto nº 106/2022		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 107

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 1.299.916,17 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a abril do corrente ano na fonte de recursos (Royalties Federal-04), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I						
CÓDIGOS			VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
FMAS						
2301.0824400462.081	30903200	27	04	R\$	298.736,00	
PMC						
1901.1545200302.056	33903900	230	04	R\$	383.631,52	
1201.1545100162.035	44903900	145	04	R\$	617.548,65	
TOTAL				R\$	1.299.916,17	R\$ -
Decreto nº 107/2022 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						

DECRETO MUNICIPAL Nº 108

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 242.780,88 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 03 – ROYALTIES ESTADUAL em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I						
CÓDIGOS			VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
PMC						
1201.1545100162.035	44903900	145	03	R\$	11.600,00	
1001.1212200132.017	33903900	84	03	R\$	6.560,00	
1301.0612200172.037	33903600	271	03	R\$	13.000,00	
1201.1545200152.036	33903000	150	03	R\$	30.400,00	
1401.0418200202.043	33903900	175	03	R\$	300,00	
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$	66.750,88	
0201.0412200022.002	33903000	07	03	R\$	27.400,00	
0201.0412200022.002	33903900	09	03	R\$	5.000,00	
0501.0412200042.007	33901400	29	03	R\$	9.500,00	
0501.0412200042.007	33903900	30	03	R\$	9.000,00	
0501.0412200042.007	33903900	33	03	R\$	57.270,00	
1001.1212200132.017	33903000	83	03	R\$	6.000,00	
TOTAL				R\$	242.780,88	R\$ -
Decreto nº 108/2022 SUPERÁVIT						

*Republicado por incorreção